

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PINDORETAMA

PLO 008/2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

AUTOR PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Mensagem nº. 004/2022.

Pindoretama/CE, 22 de março de 2022.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do exercício de 2022 e dá outras providências."**

A criação da fonte de recurso 1754000000 – Recurso de Operação de Crédito, junto ao projeto 01.01.04.122.0017.1.002 – Modernização Tributária e Fiscal do Orçamento Municipal de acordo com o que dispõe a Lei nº 583, de 20 dezembro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento advindo da União através da contratação de operação de crédito para financiar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), se faz necessária para subsidiar os dispêndios inerentes a este programa.

A fim de cumprir com papel de gestora pública, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a devida fonte de recurso que será adicionada ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
Nº **A-7.002/2022**
Matéria: **P.L.O**
Em: **24, 03, 22** às **11:00**
Recebido: 



PROJETO DE LEI Nº...../2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Pindoretama-Ce, para criação de fonte de recurso, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) que visa a contratação de financiamento junto à União, para serem aplicados no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), conforme dispõe a Lei Municipal nº 583 de 20 de dezembro de 2021, o qual obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

01 – Secretaria de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 01. 01 Secretaria de Administração e Finanças

Classificação Funcional Programática	Ação e elemento de despesa		Valor R\$
04 122 0017 1.002	Modernização Tributária e Fiscal		
	4.4.90.30.00	Material de Consumo	
	1754000000	Recurso de Operação de Crédito	1.000,00
	4.4.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	
	1754000000	Recurso de Operação de Crédito	1.000,00
	4.4.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	
	1754000000	Recurso de Operação de Crédito	1.143.000,00
	4.4.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic – PJ	
	1754000000	Recurso de Operação de Crédito	90.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
1754000000	Recurso de Operação de Crédito	15.000,00	
Total			1.250.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e



cinquenta mil reais)

Art. 2º - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especializado, a ser utilizada como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentária, nos termos do Art. 43, §1º.III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Anulação:

01 – Secretaria de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 01. 01 Secretaria de Administração e Finanças

Classificação Funcional Programática	Ação e elemento de despesa		Valor R\$
04 122 0002 2.001	Manutenção e Funcionamento da Sec. De Adm. e Finanças		
	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	150.000,00
Total			150.000,00

03 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01. 01 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Classificação Funcional Programática	Ação e elemento de despesa		Valor R\$
15 451 0016 1.004	Const., Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios e Obras de Interesse Público		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
15 451 0016 1.006	Implantação e Recuperação de Equipamentos Urbanos – Mercados, Matadouros e Outros		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1700000000	Outros Convênios da União	150.000,00
15 452 0016 1.008	Revitalização, Arborização e Paisagismo de Vias e Logradouros Públicos		



	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.500.000,00
17 543 0016 1.010	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
26 782 0016 1.013	Construção e Requalificação de Pontes, Passagens Molhada, Boeiros e Demais Obras		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1700000000	Outros Convênios da União	100.000,00
	1701000000	Outros Convênios do Estado	100.000,00
26 782 0016 1.014	Construção, Reforma, e Ampliação de Estradas e Logradouros e Vias Públicas do Município		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1700000000	Outros Convênios da União	200.000,00
	1701000000	Outros Convênios do Estado	200.000,00
Total			1.100.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 570 de 03 de novembro de 2021, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de março de 2022.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 002 /2022, ficha A-7 /2022, determino a sua tramitação.

A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 23 / Março de 2022.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.

Pindoretama/CE, 29 de Março de 2022.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXPEDIENTE

Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 06, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003 /2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Pindoretama/CE, 29 / Março de 2022.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA

Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
PLO	<i>008</i> /2022	Poder Executivo	Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do exercício de 2022 e dá outras providências

Pindoretama/CE, 29 / Março de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2022.**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 08/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do exercício de 2022 e dá outras providências.

PROTOCOLO: 27/03/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 29/03/2022.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo promover a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2022, considerando a que fora promulgada e sancionada Lei nº 583, de 20 dezembro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento advindo da União através da contratação de operação de crédito para financiar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), se faz necessária para subsidiar os dispêndios inerentes a este programa.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, inciso IV da Lei Orgânica. A Câmara de Vereadores, por sua vez, possui atribuição de apreciar e votar a autorização de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme previsão do art. 41, inciso II do Regimento Interno.

Sobre o tema, a União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepção materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar²), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito especial é espécie).

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional, sendo aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://brasil.gov.br/numero/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Outrossim, por fim, é salutar a necessidade de observância ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Sobre o projeto em análise, necessário se faz evidenciar que a referida lei que autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento advindo da União através da contratação de operação de crédito para financiar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) fora promulgada posteriormente a Lei Orçamentária para o exercício de 2022, devendo a regulamentação e execução da Lei 583/2021 ser apreciada através de Créditos Adicionais, conforme devidamente indicado.

Ademais, a devida fonte de recurso será adicionada ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas, não havendo em que se falar em acréscimo de despesas ao executivo municipal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quorum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA SIMLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Pindoretama/CE, 30 de março de 2022.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	008/2022	PODER EXECUTIVO

- (x) COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(x) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
() COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
() COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 30 de março de 2022.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

*Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em
30/03/2022.*

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE
PROPOSITURA NAS COMISSÕES**

Eu na qualidade de Presidente da Comissão que subscreve CERTIFICA que foi recebido, nesta data a Propositura discriminada abaixo para devido trâmite regimental. Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias da propositura discriminada abaixo.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	00812022	PODER EXECUTIVO

() COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Francisco Ivanildo Severino de Lima

() COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cleuson Calixto da Silva
Cleuson Calixto da Silva

() COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.

Francisco Célio Scipião da Silva

() COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Cleuson Calixto da Silva

Pindoretama/CE, 31 de março de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSITURA NAS COMISSÕES

Eu FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA.
na qualidade de Presidente Exercício da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO que
subscreeve CERTIFICA que foi recebido, nesta data a Propositura discriminada abaixo
para devido trâmite regimental. Certifico ainda que os demais membros da Comissão
receberam as devidas cópias da propositura discriminada abaixo.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
<u>PL0</u>	<u>0081/2022</u>	<u>PODER EXECUTIVO</u>



Presidente em Exercício

Pindoretama/CE, 31 de março de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO DAS COMISSÕES



Eu na qualidade de Coordenador de Apoio Legislativo, encaminho a Secretaria Geral da Mesa o Parecer das Comissões em relação à Propositura abaixo discriminada.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	008/2022	PODER EXECUTIVO

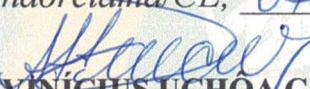
Situação: () Aprovado, () Rejeitado, () Retirado de Pauta.

Data da Apresentação em Plenário:

Data de Recebimento nas Comissões:

Data de Emissão do Parecer:

Pindoretama/CE, 07/ abril de 2022.


MARCUS VINÍCIUS UCHOA GAMA
Coordenador de Apoio Legislativo

Recebo o presente Parecer e encaminho à Presidência para despacho em 07/04/2022.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 22/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 8/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do exercício de 2022 e dá outras providências.

PROTOCOLO: 27/03/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 29/03/2022.

1- RELATÓRIO:

Dispensa-se relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que os referidos valores a serem realocados pelo executivo municipal serão destinados a contratação de operação de crédito para financiar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), matéria devidamente apreciada por esta casa legislativa através da Lei 583/2021, encontrando assim aparo legal para sua validade, motivo pelo qual esta relatoria exara voto pela sua APROVAÇÃO.

3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:

O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER


SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

4- CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 07 de abril de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8/2022.

Pindoretama/CE, 07 de abril de 2022.


FRANCISCO IVAÍLIDO SEVERINO DE LIMA
Presidente


LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora


FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Membro

7 SET PINDORETAMA 1987

Página 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 21/2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº0 8/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do exercício de 2022 e dá outras providências.

PROTOCOLO: 27/03/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 29/03/2022.

1- RELATÓRIO:

Dispensa-se relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que a previsão orçamentária do presente exercício financeiros poderá ser alterada através de créditos adicionais, considerando que a referida lei que autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento advindo da União através da contratação de operação de crédito para financiar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) fora promulgada posteriormente a Lei Orçamentária para o exercício de 2022, devendo a regulamentação e execução da Lei 583/2021 ser apreciada através de Créditos Adicionais. Ademais, a devida fonte de recurso será adicionada ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas, não havendo em que se falar em acréscimo de despesas ao executivo municipal.

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Sendo assim, esta relatoria verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a economicidade, apresentando legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Tributária e está dentro da realidade financeira do Município, exarando voto pela sua APROVAÇÃO.

3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:

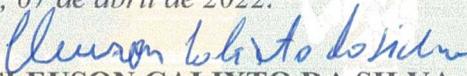
O presidente Cleuson Calixto da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.


O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

4- CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 07 de abril de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8/2022.

Pindoretama/CE, 07 de abril de 2022.


CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente


MARIA ADRIANA SILVA ALBINO
Relatora


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo o artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	008/2022	PODER EXECUTIVO

Pindoretama/CE, 07 / abril de 2022.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE